



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023.

CONTRATO Nº 059/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ,
ATRAVÉS DO PREFEITO, SR. **DANIEL
GUIMARÃES SATHLER** E O **INSTITUTO DE
TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO
E CIRCUITO DO OURO.**

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001-59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, e, de outro lado, empresa/autônomo(a) **INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CIRCUITO DO OURO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 07.615.660/0001-26, situada no(a) RUA SAO JOSE, nº 132, bairro CENTRO, OURO PRETO - MG, representada pelo(a) Sr.(a) MARCIO ABDO DE FREITAS, CPF nº 151.818.556-87, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CURCUITO DO OURO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO E MONTAGEM DO ESTANDE DURANTE OS DIAS 01 A 03 DE JUNHO DE 2023 PARA EXPOSIÇÃO DOS CAFÉS E OUTRAS CULTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Alto Jequitibá/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.735,75 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que será pago em 01 parcela na data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do contrato.

3.3 – Havendo o cancelamento do evento por quaisquer motivos alheios a vontade das partes, haverá a devolução dos recursos antecipados, nos prazo de até 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O valor pactuado é fixo e irrevogável, porém, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço proposto, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços deverão ser executados mediante as seguintes condições:

- a) A Contratada deverá realizar, com integridade, o evento noticiado no objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições oferecidas no presente contrato;
- b) A Contratada deverá realizar o evento da melhor maneira possível, com ampla comunicação, atraindo público e gerando interesse do setor a partir de iniciativas apresentadas ao público.
- c) A Contratada deverá entregar o estande de acordo com a solicitação e Proposta em anexo, conforme especificação do estande personalizado descrito;
- d) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- e) De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito após a assinatura do contrato, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou boleto bancário.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

-02.07.00.13.392.0007.2036 3.3.90.39.00 ficha 578 fonte 2500

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências

prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 26/05/2023.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO**

**MARCIO ABDO DE FREITAS
INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CIRCUITO DO OURO**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**